

**Processo n.:** @CON 22/00396664

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de participação de Conselheiro Municipal de Cultura em editais promovidos em seu município à luz da Lei n. 14.133/2021

**Interessado:** Alexei Anhalt

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1753/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

**1.1.** A Lei n. 14.133/2021 veda a participação, direta ou indiretamente, em licitações ou contratos, não só daqueles que mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV), como também dos agentes públicos de órgão ou entidade licitante ou contratante (art. 9, §1º).

**1.2.** O edital de licitação deverá indicar os casos de impedimento à participação na licitação ou na execução do contrato, e sempre que houver situação que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante deverá, imediatamente à ciência da causa impeditiva, declarar o impedimento, comunicando à autoridade competente, que adotará as providências necessárias.

**1.3.** Continua em vigor a orientação contida no Prejulgado n. 2233 deste Tribunal.

1.

2. Dar ciência desta Decisão ao Consulente e ao Município de Chapecó.

**Ata n.:** 34/2023

**Data da Sessão:** 02/10/2023 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC